



Os Antecedentes da Questão do Chaco — a Guerra e o Decreto de Neutralidade do Brasil*

Jayme de Barros**

Extraído do capítulo sobre a Guerra no Chaco do livro A Política Exterior do Brasil, do mesmo autor, o artigo permite comparar a ação diplomática do Brasil nessa guerra com a adotada no conflito Peruano-Equatoriano, tratado em comentário publicado nesta edição (ver, na Seção Comentários, 3º Artigo: O Brasil e o Conflito Peruano-Equatoriano).

A região disputada pelo Paraguai e a Bolívia, entre os altiplano boliviano, o curso do Paraguai e de seu afluente, o Pilcomaio, figura de maneira pouco clara na documentação do antigo império colonial espanhol. Interposta entre núcleos de po-

pulação que se transformaram, mais tarde, em capitais dos dois países vizinhos, terra de ninguém, a princípio, o Chaco não preocupou os colonizadores espanhóis.

Pouco a pouco, porém, à medida que se formava, de um lado, uma consciência nacional paraguaia, de outro, uma consciência nacional boliviana, avançaram os dois países para a posse da região imprecisa e indefinida nas respectivas cartas geográficas. Reduzia-se cada vez mais o deserto e caminha-

**** Diplomata e participou da Conferência realizada em Buenos Aires, em 1936, para a manutenção da paz entre o Paraguai e a Bolívia, a fim de terminar a Guerra no Chaco.**

* Selecionado pelo PADECEME.

va-se para um choque inevitável, que se verificou, pela primeira vez, em época já remota.

Quando Rosas caiu, em 1852, em Buenos Aires, apressou-se a Argentina em resolver suas pendências de limites com o Paraguai, que envolviam a questão do Chaco. Mas o tratado que então firmou não foi aprovado.

Seis anos depois, ao iniciar negociações com esse país amigo sobre os seus limites com ele, foi o Brasil notificado pelo Governo de La Paz de que a Bolívia ressaltava mais uma vez os seus direitos à região litigiosa do Chaco, à margem direita do Rio Paraguai, abaixo da Baía Negra.

A chancelaria brasileira, agindo com prudência e habilidade, recusou-se, então, a entrar no exame da pendência entre as duas nações amigas, sobre o território contestado. Preferiu obter separadamente, de cada uma delas, o reconhecimento aos títulos líquidos de soberania sobre o território à margem esquerda daquele rio, à montante da foz do Apa.

Foi o primeiro ato eloqüente da nossa neutralidade. Recusávamos a intervir numa questão que interessava somente àqueles países, desde que todos reconheçam o curso do Rio Paraguai, no trecho referido, como fronteira internacional.

Daí por diante, em mais de três quartos de século, não variou a nossa linha de conduta. Nenhum fato conseguiu alterá-la. Mudou de aspectos e agravou-se progressivamente o litígio do Chaco, sem que interviéssemos, sob qualquer forma, em qualquer de suas fases.

Em 1907, processaram-se negociações em Buenos Aires, visando a voltar ao *statu quo* na região, entregando-se a solução do litígio ao júízo arbitral do Governo argentino.

Não se chegou, porém, sequer, a definir o pleito, que, antes, se agravou, pelo avanço do Paraguai e da Bolívia a fim de se apossa-

rem do território em disputa. A cada ato prenunciador de uma solução, mesmo remota, precipitavam-se as medidas acautelatórias de posse presuntiva.

Assim, já em 1925, a Bolívia erguia, do seu lado, fortins ameaçadores, ao mesmo tempo que o Paraguai recorria ao método da concessão de terras na zona em litígio.

Em 1928, diante dos choques frequentes entre forças bolivianas e paraguaias, a Argentina tentou de novo o arbitramento, sem resultado. Foi quando se reuniu, em Washington, a Conferência de Arbitragem e Conciliação, a 10 de dezembro de 1928. O Paraguai e a Bolívia, atendendo então ao apelo dos Estados amigos, aceitaram os seus bons officios para a solução amigável do incidente, sendo, a seguir, designada a Comissão de Investigação e Conciliação, da qual o Brasil não quis fazer parte, pelos motivos já expostos.

Em 1929, a Bolívia e o Paraguai concordaram em submeter a essa comissão a tarefa de repatriar os respectivos prisioneiros, feitos por ocasião de um dos incidentes no território do Chaco. Ficou então deliberado, pela comissão de Washington, que a repatriação seria feita através do Brasil e da Argentina, se os Governos desses países concordassem, o que logo se verificou. Comissões neutras foram encarregadas de executar as medidas necessárias. Essas comissões, para o caso dos prisioneiros bolivianos detidos pelo Paraguai em Vila Hayes, eram compostas do adido militar à Embaixada americana no Rio de Janeiro, Major Lester David Baker, e de um delegado do Governo brasileiro, o Sr. Antonio de São Clemente, então 1º oficial da Secretaria de Estado; e, para o caso dos prisioneiros paraguaios detidos pela Bolívia em Vila Montes, do adido militar à Embaixada ame-

ricana em Buenos Aires e dos funcionários designados pelo Governo argentino.

As cidades de Corumbá e Formosa foram, respectivamente, escolhidas para ponto de entrega dos prisioneiros às comissões neutras.

O Governo brasileiro não só concordou em colaborar nessa repatriação, como, atendendo ao pedido da comissão de Washington, designou o juiz federal suplente de Corumbá para inquirir os prisioneiros, de acordo com o processo civil brasileiro, a fim de procurar esclarecer o incidente então havido no Chaco.¹

Desembarcados em Corumbá, a 6 de julho de 1929, foram ouvidos no dia 7, sendo remetidos para Washington os termos das declarações prestadas.

No dia seguinte, 8, o Brasil entregava os prisioneiros às autoridades do seu país. Embarcados na lancha *Almirante Neves*, da flotilha de Mato Grosso, em companhia da comissão neutra, foram recebidos, na Baía de Cáceres, pelo consul boliviano em Corumbá, seguindo daí todos na mesma lancha até Porto Suarez, na Bolívia, onde desembarcaram, depois de lavrada ata formal da entrega. Eram em número de 21: dois tenentes, um cabo e dezoito soldados.

Foi com satisfação que o Brasil cooperou com a comissão de Washington nesse episódio, que parecia então contribuir para a conciliação entre o Paraguai e a Bolívia. O presidente da referida comissão, Sr. Traut McCoy, em nota ao nosso embaixador em Washington, datada de 10 de julho de 1929, comunicava-lhe que a mesma resolveu mani-

festar ao Governo brasileiro, por intermédio de sua embaixada, "mais vivos agradecimentos pela eficaz e constante cooperação das autoridades brasileiras civis e militares" na repatriação dos prisioneiros bolivianos.²

"Foi com satisfação que o Brasil cooperou com a comissão de Washington nesse episódio, que parecia então contribuir para a conciliação entre o Paraguai e a Bolívia."

Mal a comissão de Washington, composta de representantes dos Estados Unidos, do Uruguai, da Colômbia, do México e de Cuba, iniciava seus estudos, tornavam-se tensas e insustentáveis as relações entre o Paraguai e a Bolívia. Estava-se em meados de 1931. Seguiu-se o rompimento das relações diplomáticas entre os dois países. Longe de crescer de intensidade, agravava-se, pois, a crise.

Sem perder de vista a trama sutil dos acontecimentos, a chancelaria brasileira não se precipitava.

Fez-se nova tentativa, no molde e nos métodos das anteriores. A Santa Sé e a Argentina, em ação conjunta, resolveram secundar os esforços da comissão dos neutros, de Washington.

Ofereceram os seus bons officios e chegaram a conseguir que o Paraguai e a Bolívia nomeassem representantes a uma nova conferência, convocada para Washington, a fim de negociar um pacto de não agressão.

1. Relatório do Ministério das Relações Exteriores. Ano 1929, Vol. I — Anexo A, págs. 42, 43, 46 e 48.

2. Relatório do Ministério das Relações Exteriores. Ano 1929, Vol. I — Anexo A, págs. 48 e 49.

Não escapava à nossa diplomacia a evidente desconfiança com que os dois países aceitavam essas conferências, às quais compareciam para que não se suspeitasse da sinceridade dos seus propósitos conciliares, mas não porque confiassem nos resultados das mesmas. A prova é que, mal pressentiam certas tendências, rompiam logo relações e delas se retiravam.

A nova reunião de Washington, como as anteriores, malogrou.

Formuladas, de um e de outro lado, propostas para negociações, foram rejeitadas. Em meados de 1932, o Paraguai retirou de Washington o seu delegado, ao ter notícia da ocupação de um dos seus fortins pelas forças bolivianas. O mesmo procedimento teve a Bolívia. Interrompiam-se, desse modo, com a guerra em marcha, todas as conversações.

Ao Governo brasileiro, sempre parecia, antes mesmo das negociações relativas ao pacto de não agressão, que a solução da delicada pendência exigia estudos preliminares e profundos. Por isso, sugeria a criação de duas comissões especiais para estudá-las e situá-las nos seus precisos termos. Uma, seria incubida da documentação histórica; outra, da parte geográfica do litígio.

Sem localizar histórica e topograficamente o território disputado pelo Paraguai e a Bolívia, todo esforço para resolver a questão seria inútil, desde que eram imprecisos e vagos os dados fundamentais do problema. O recuo, diante da questão de fundo, deixou aberto o caminho para a guerra.

Quando, ainda em julho de 1932, o Chile e o Peru tomaram a iniciativa de tentar impedir o conflito armado iminente, a chancelaria brasileira, firme na orientação que lhe traçara o Chefe do Governo Provisório, pre-

feriu, preliminarmente, a organização de uma comissão de inquérito e conciliação.

Mas a comissão dos neutros, que continuava reunida em Washington, resolveu propor apenas a suspensão das hostilidades, sob bases logo repelidas.

No desejo de encontrar uma solução específica, que se tornava cada vez mais difícil, em face de tantos malogros sucessivos, os quatro países limítrofes dos litigantes, o Brasil, a Argentina, o Chile e o Peru, resolveram desenvolver intensa ação mediadora, paralela à da comissão de Washington. Esta, porém, interveio com outra proposta, de novo rejeitada.

Já nessa altura, era inquietante a gravidade do conflito e reinava evidente confusão entre os mediadores, por falta de orientação firme, corajosa e decisiva. Chegava-se ao mês de setembro de 1932 e as negociações, que se arrastavam em Washington, não haviam logrado sequer circunscrever a região contestada, onde corria sangue, levando os paraguaios certas vantagens na luta.

Diante da famosa Ata de Mendoza, firmada em começo de 1933, pela Argentina e pelo Chile, na qual se consubstanciara certa fórmula de acordo, que deveria ser apresentada pelo Brasil e o Peru, bem como consultada a comissão de Washington, apressamo-nos em aprová-la, com pequenas restrições, no preâmbulo, que foram aceitas.

Restavam ainda algumas esperanças de que a questão pudesse ser resolvida por arbitramento.

Na realidade, era tarde para isso. Perdera-se muito tempo. Estavam ainda em curso as negociações baseadas na Ata de Mendoza, quando o Governo paraguaio, alegando que a Bolívia desenvolvia violenta ofensiva no ter-

ritório em litígio, solicitou autorização ao Congresso para declarar-lhe guerra.

Esse fato vinha demonstrar que a fórmula consignada naquele documento, de permitir a solução arbitral, desiludira os contendores, que não viram outra saída senão o recrudescimento da luta e a declaração formal da guerra.

Em interessante memória sobre a região litigiosa do Chaco, enviada ao Itamaraty, em dezembro de 1931, o Cônsul Geral do Brasil em Assunção, Sr. José Pinto Guimarães, acentuava: "Há duas questões no pleito de limites entre os dois países:

"Primeira; o Paraguai entende que a Bolívia violou o *statu quo* de 1907, avançando os seus fortins ao sul do Rio Negro e a leste do 61º, 30' do meridiano de Greenwich. A Bolívia nega semelhante violação. Como tal negativa implica a interpretação do dito *statu quo*, o Paraguai levanta uma questão preliminar sobre essa interpretação, propondo submetê-la a um árbitro antes do julgamento do pleito principal. A Bolívia opõe-se a isso.

"Segunda: tanto o Paraguai como a Bolívia, em princípio, concordaram com a decisão pela arbitragem, porém surge divergência profunda sobre a zona que deve ser arbitrada. O Paraguai elimina da questão o longo trato que já lhe foi adjudicado pelo presidente Hayes (do Rio Negro ao Pilcomaio), e também o Forte Olimpo (21º, 10), *marco secular da sua soberania*, no dizer do Doutor Manuel Dominguez, ex-ministro das Relações Exteriores, advogado a quem o Governo entregou a defesa jurídica da questão."

A Bolívia reclamava então a arbitragem de todo o Chaco, da Baía Negra ao Pilcomaio.

Em 3 de agosto de 1932, fez-se, em Washington, uma declaração segundo a qual todos os países americanos assumiam o compromisso solene de não reconhecerem nenhuma solução de contendas territoriais que não fosse conseguida por meios pacíficos, nem "a validade de aquisições territoriais obtidas por meio de ocupação ou conquista em virtude da força das armas".³

Em 23 de maio de 1933, diante da comunicação oficial do Governo paraguaio de que o Paraguai se encontrava em guerra com a Bolívia, o Governo brasileiro baixou o decreto abaixo transcrito, mandando observar completa neutralidade na guerra entre os dois países.

DECRETO nº 22.744, de 23 de maio de 1933 — Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Bolívia e o Paraguai

"O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

"Considerando que, diante do fato profundamente lamentável de uma guerra entre duas nações americanas, a ambas as quais o Brasil se acha estreitamente ligado, por laços de antiga amizade e por esse conjunto de interesses, princípios e sentimentos comuns, de ordem internacional, que constitui o característico ambiente continental da América, o Brasil tem necessidade imperiosa de definir a sua posição de país neutro;

3. *Questão do Chaco*. Arquivos do Itamaraty, 931 (31) (43).

“Considerando que, não sendo membro da Sociedade das Nações, o Brasil não está adstrito aos preceitos do Pacto, e que, tendo de afirmar a sua neutralidade, se orienta pelo direito internacional, escrito e consuetudinário, e pelos altos ditames da moral e da justiça, que a civilização depositou na consciência dos povos cultos;

“Considerando que as Regras Gerais de Neutralidade adotadas pelo Brasil, durante a Grande Guerra, enquanto a ela não foi arrastado, as quais foram estabelecidas pelo Decreto nº 11.037, de 4 de agosto de 1914, e completadas ou modificadas por atos ulteriores, não satisfazem, plenamente, às necessidades do presente momento, porque, ao tempo da sua publicação, se tinha em vista guerra em outro Continente, sendo os atos de beligerância no mar os que mais deviam preocupar o país, ao passo que, agora, a luta se trava entre nações vizinhas e mediterrâneas, surgem problemas de navegação fluvial, e, além de ter o espírito internacional tomado um largo surto, nestes últimos anos, as idéias sobre a guerra se modificaram consideravelmente;

“Considerando que estas ponderações mostram, ainda, que os cânones sobre neutralidade marítima e, terrestre, consignados nas Convenções nºs 5 e 13, de Haia, em 1907, publicados no Brasil, que os assinou e aprovou, pelo Decreto nº 10.719, de 4 de fevereiro de 1914, sendo embora direito internacional positivo, reclamam desdobramentos inspirados na doutrina melhor fundada, a fim de atender à situação especial, que se apresenta;

“Considerando que, conquanto não tenha ratificado, até a presente data, a Convenção de Neutralidade Marítima, que subscreveu em Havana, a 20 de fevereiro de 1928,

conjuntamente com as nações representadas na Sexta Conferência Pan-americana, o Brasil não pode deixar de ter em apreço o grande valor que ela tem, como expressão concreta do conceito jurídico de neutralidade consagrado pelo direito internacional americano;

“Considerando que, em matéria de contrabando de guerra, intimamente relacionada com o respeito à propriedade privada, o direito positivo é sobremodo deficiente; que a Declaração Naval de Londres, em 1909, tem apenas valor doutrinário; que o pensamento do conselheiro Paranhos, ao interpretar o sentimento brasileiro, na comunicação feita às potências signatárias da Declaração de Paris, de 16 de abril de 1856, continua, passados 76 anos, em estado de aspiração para que se complete a obra de paz e civilização expressa nas máximas então proclamadas, e melhor se assegure a propriedade particular inofensiva;

“Considerando, porém, que para solução dos incidentes, que acaso apareçam e para dirigir o procedimento do Brasil e dos brasileiros, há o conceito geral da neutralidade, que consiste em abster-se o Estado neutro de prestar concurso direto ou indireto à ação dos beligerantes; em não estorvar, por qualquer modo, as operações de guerra realizadas fora do seu território; em não permitir, dentro deste, que se realizem atos de hostilidade, e em ter assegurada a liberdade do seu comércio pacífico, expressão de sua soberania, que a guerra no estrangeiro não pode, razoavelmente, limitar, deduzindo-se desta última proposição que somente a finalidade normal da mercadoria e o seu destino podem influir para a sua classificação como hostil ou inocente;

“Considerando que, desde anos, vem tomando corpo a idéia de se colocarem os povos em posição mais decisiva em favor da paz, que é o ambiente normal da civilização, mas, que as condições atuais não lhes tendo permitido obter resultados positivos no sentido de impedir a guerra e dar à atividade pacífica a preeminência a que, incontestavelmente, tem direito, subsistem os princípios acima invocados;

“Considerando, finalmente, que o Governo Federal recebeu notificação oficial do Governo paraguaio de que o Paraguai se acha em estado de guerra com a Bolívia;

“Resolve que, enquanto durar o referido estado de guerra, sejam fiel e rigorosamente observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras as Regras de Neutralidade que a este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

“Rio de Janeiro, 23 de maio de 1933. 112ª da Independência e 45ª da República. (a) Getúlio Vargas, Augusto Inácio do Espírito Santo Cardoso, Afranio de Melo Franco e Protogenes Pereira Guimarães.”⁴

Esse decreto era acompanhado das seguintes regras de neutralidade do Brasil:

“Art. 1º – Os residentes nos Estados Unidos do Brasil, nacionais ou estrangeiros, devem abster-se de qualquer participação ou auxílio em favor dos beligerantes e não deverão praticar ato algum que possa ser tido como de hostilidade a uma das potências em guerra.

“Art. 2º – Não é permitido aos beligerantes promover, no Brasil, o alistamento de nacionais seus, de cidadãos brasileiros, ou de

naturais de outros países, para se viarem nas suas Forças Armadas.

“Art. 3º – É proibido aos agentes do Governo Federal, ou dos Estados brasileiros: exportar ou favorecer, direta ou indiretamente, a remessa de artigos bélicos a qualquer dos beligerantes.

“Art. 4º – A disposição do artigo anterior não impede o livre trânsito, fluvial ou terrestre, assegurado por tratados em vigor, entre o Brasil e qualquer dos beligerantes.

“Art. 5º – Aos beligerantes é proibido fazer, no território terrestre, fluvial ou marítimo dos Estados Unidos do Brasil, base de operações de guerra, ou praticar atos que possam constituir infração da neutralidade do Brasil.

“§ único – Considerando-se ato ilícito internacional o desrespeito à neutralidade, pelo qual responde o beligerante, cabendo, outrossim, ao Estado neutro a defesa da sua posição jurídica.

“Art 6º – O Governo Federal usará dos meios de que dispõe para impedir o equipamento ou armamento de qualquer navio que tenha motivos razoáveis para crer destinado a concorrer para operações hostis contra um dos beligerantes. Usará da mesma vigilância para impedir que parta do seu território qualquer navio destinado a cruzar ou a concorrer para operações hostis e que haja sido, em águas da sua jurisdição, adaptado, no todo ou em parte, aos usos da guerra.

“Art. 7º – Nos portos e ancoradouros dos Estados Unidos do Brasil, os navios de guerra dos beligerantes, sem aumentar, de modo algum, a sua força militar, poderão reparar,

4. Arquivo do Itamaraty. Idem.

na medida indispensável à segurança da navegação, as avarias que tenham sofrido.

“A autoridade naval brasileira verificará a natureza dos concertos a efetuar, os quais deverão ser feitos com a maior celebridade possível.

“Art. 8º – Os navios de que trata o artigo precedente só poderão abastecer-se nos portos e ancoradouros do Brasil:

“1º – para completar a sua provisão normal de víveres em tempo de paz.

“2º – para receber combustível com que possam alcançar o porto mais próximo do seu país, ou completar a carga dos seus paíeis propriamente ditos.

“Art. 9º – os navios de guerra dos beligerantes, que tomarem combustível em porto brasileiro, não poderão renovar a sua provisão no mesmo ou em outro porto brasileiro senão três meses depois.

“Art. 10 – os navios beligerantes não poderão servir-se dos portos, ancoradouros e águas territoriais do Brasil para aumentar as suas provisões militares, nem para completar a sua guarnição. Poderão, porém, utilizar-se dos serviços dos pilotos do país.

“Art. 11 – As disposições dos artigos 7º e 9º se não aplicam aos navios hospitalais, nem aos empregados exclusivamente em missão científica, religiosa ou filantrópica.

“Art. 12 – Quando navios de guerra dos beligerantes se acharem, simultaneamente, em porto ou ancoradouro brasileiro, devem medear, pelo menos, 48 horas entre a partida de um deles e a do adversário.

“A ordem de partida será determinada pela ordem de chegada, salvo se o navio que tiver entrado em primeiro lugar se achar em algum dos casos em que é admitida a prolongação do estacionamento.

“Um navio de guerra beligerante não pode deixar o porto ou ancoradouro brasileiro, onde se achar, senão 48 horas depois da partida de navio mercante arvorando o pavilhão do seu adversário.

“Art. 13 – Os navios de guerra dos beligerantes poderão demorar-se em porto ou ancoradouro do Brasil, normalmente, até 48 horas. Ser-lhes-á permitido estacionamento mais prolongado:

“1º – Quando em menos tempo não puderem ultimar os concertos indispensáveis para prosseguirem na sua viagem;

“2º – Quando houver impedimento material para a sua saída.

“Fica ao arbítrio do Governo Federal determinar, segundo as circunstâncias, o tempo da demora do navio.

“Art. 14 – Se, apesar da notificação feita pela autoridade competente, o navio de guerra beligerante não deixar o porto brasileiro, o Governo Federal tomará as medidas, que julgar necessárias para tornar o navio incapaz de navegar, enquanto durar a guerra.

“Se o comandante do navio beligerante não quiser atender à notificação recebida, por qualquer motivo inaceitável, o Governo Federal ordenará às suas autoridades militares o emprego da força, para que a sua determinação seja cumprida.

“Art. 15 – Quando um navio beligerante tiver de ser retido no Brasil, os oficiais e a guarnição serão igualmente retidos.

“Os oficiais e os homens da guarnição poderão ser alojados às medidas restritivas, que pareça necessário impor-lhes. Todavia, a bordo do navio de guerra ficarão os homens necessários para a sua conservação. Os oficiais poderão ficar em liberdade, tomando o compromisso escrito, sob a palavra de hon-

ra, de não sair do lugar que lhes for designado em território brasileiro, sem autorização da Marinha.

“Art. 16 — As presas feitas por um dos beligerantes só poderão ser trazidas a um porto brasileiro por causa de inavegabilidade, mau tempo, falta de combustível ou provisão de boca, ou da descarga de mercadorias destinadas ao Brasil.

“Art. 17 — os navios de guerra que, perseguidos pelo inimigo, e para evitar ataque iminente, se refugiarem em porto brasileiro, aí serão detidos e desarmados.

“Art. 18 — As tropas ou soldados isolados, que transpuserem as fronteiras do Brasil, serão desarmados ou internados, longe do teatro da guerra. Os oficiais poderão ficar em liberdade, sob as condições estabelecidas no art. 15, segunda parte, *in fine*, sendo neste caso, o ministro da Guerra a autoridade competente para permitir que o internado se retire do lugar que lhe tenha sido designado para residência.

“Art. 19 — Os prisioneiros que, evadidos, se refugiarem no Brasil, ficarão livres, podendo, entretanto, ser-lhes designada a residência, quando essa medida parecer necessária.

“Art. 20 — Os beligerantes internados serão tratados de acordo com os preceitos do direito internacional.

“Art. 21 — As aeronaves dos beligerantes não poderão voar sobre o território ou águas jurisdicionais do Brasil, sem prévia autorização. E serão detidas as que, não autorizadas, pousarem em territórios, ou águas brasileiras.

“As aeronaves militares não será dada autorização de voarem sobre território brasileiro.

“Ministério das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1993. (a) A. de Mello Franco.⁵

A SOLUÇÃO DO CONFLITO PELOS PAÍSES VIZINHOS — Troca de visitas entre os presidentes da Argentina e do Brasil — Marcha da mediação em Buenos Aires

Parecia propício o momento para que o Brasil, que em todos esses fracassos sucessivos mantivera inalterável sua posição conciliadora e se armara de invejável autoridade, tomasse novas iniciativas. Havia mesmo indícios veementes de que era esse o desejo dos beligerantes. Mas qualquer movimento do Governo brasileiro se tornou impossível, pois a Sociedade das Nações já então se ocupava da questão, enviando uma comissão especial para estudá-la *in loco*.

Foi então que as duas nações em guerra pediram fosse sustada a partida dessa comissão, preferindo confiar aos quatro países limítrofes, o Brasil, a Argentina, o Chile e o Peru, o desenvolvimento de negociações conciliatórias.

Ainda uma vez, sem se deixar iludir pelas aparências, dentro de sua política internacional realista e em linha reta, o Governo brasileiro propôs o conhecimento da questão de fundo e sua solução integral pelo arbitramento. As hostilidades cessariam na

5. Arquivos do Itamaraty. Idem.

data da assinatura do compromisso pelos beligerantes.

Precisamente porque não deixáramos nunca de participar das negociações anteriores, todas malogradas, cada vez era maior a convicção do Itamaraty de que urgia precisar os termos do problema do Chaco. Desde que havia chegado ao desastre da guerra, era preciso sair dela com a assinatura de um documento pelos beligerantes, submetendo-se a pendência à arbitragem.

Resultaram inúteis os nossos propósitos. Todas as indicações então formuladas pela chancelaria brasileira foram rejeitadas.

Pouco depois, pressentindo novo insucesso, declarávamos à Sociedade das Nações não ser possível atender à solicitação dos países beligerantes e aceitar o seu convite para colaborar na tentativa pacificadora por ela empreendida. Idêntica atitude assumiram a Argentina, o Chile e o Peru.

Era com angústia crescente que a América assistia ao desenrolar da luta sangrenta no Chaco. Apesar de mais afastados do teatro da guerra fratricida, não se manifestava menos pungente a tristeza com que acompanhávamos a ingloria carnificina.

Auspicioso e histórico acontecimento, em outubro de 1933, abriu, mais uma vez, ensejo para que se tentasse pôr termo à guerra, com a reafirmação dos princípios de solidariedade americana. O Brasil recebia na sua capital, com transbordantes manifestações de simpatia e de júbilo, a honrosa visita do General Augustin P. Justo, presidente da República Argentina, de cuja comitiva fazia parte o seu ministro das Relações Exteriores, Sr. Carlos Saavedra Lamas.

Os dois presidentes, o do Brasil e o da República vizinha, não podiam deixar de examinar, em tão feliz oportunidade, o drama que

enlutava o continente. Das conversações entre o Sr. Getúlio Vargas e o General Justo, nasceu a idéia de ser dirigido um apelo conjunto, em nome dos dois países, aos Governos do Paraguai e da Bolívia, para que cessassem a luta.

Os chanceleres Afranio de Mello Franco e Saavedra Lamas fixaram, então, em ata, segundo as instruções recebidas dos dois presidentes, as bases de um acordo a ser proposto aos beligerantes. O Brasil e a Argentina indicavam meios de se chegar a um entendimento sobre o extremo meridional do território em litígio.

Respeitáveis melindres diplomáticos, logo manifestados, e que o Governo brasileiro não quis ferir, obrigaram-no a desistir dos seus propósitos.

Em dezembro de 1933, o Paraguai, que havia obtido vários sucessos pelas armas e se considerava vitorioso, propôs à Bolívia um armistício, por ela aceito, vigorando até janeiro de 1934.

Pareceu à Comissão de Inquérito da Sociedade das Nações, instalada em Buenos Aires, ser favorável o momento para promover a fixação de limites na zona litigiosa. Formulou, com esse propósito, um projeto de tratado, segundo o qual a Bolívia se obrigava a aceitar certos limites meridionais do território disputado, que não eram outros senão os dos termos precisos da ata brasileiro-argentina, firmada no Rio de Janeiro, por ocasião da visita do General Justo. Por sua vez, ainda de acordo com o mesmo documento, o Paraguai se comprometia a desistir de incluir, na região sujeita a arbitramento, as terras asseguradas à Bolívia pelo Tratado de Petrópolis, além de outras estipulações conciliatórias.

Mais um insucesso veio acentuar as dificuldades para resolver o lamentável dossídio. O Paraguai e a Bolívia rejeitaram, incontinenti, esse projeto.

Desanimada de encontrar uma solução, a Comissão de Inquérito da Sociedade das Nações deu, então, por encerrados os seus trabalhos e regressou à Europa.

Embora muito houvesse observado, nada conseguira realizar esse órgão especial do instituto de Genebra. O problema do Chaco permanecia o mesmo, senão agravado por tantos e tão desastrosos passos em falso.

No relatório apresentado ao Presidente da República,⁶ o Sr. José Carlos de Macedo Soares, revelando mais um curioso episódio da questão do Chaco, escreve:

“Quando se esboçavam as primeiras negociações para a organização da Conferência da Paz, que viria pôr termo ao conflito do Chaco, cogitou-se de uma conferência econômica destinada a destrinçar certos problemas de grande alcance entre o Paraguai e a Bolívia e entre eles, e os Estados vizinhos. O Brasil viu-se, com surpresa, excluído da projetada conferência e declinou, por esse motivo, com a nota de 12 de abril, de participar das negociações em curso para a solução da luta do Chaco. Plena e amistosa satisfação nos foi, então, dada ao verificar-se que decorrera, exclusivamente, de lamentável erro de cópia a omissão do nome do Brasil. Tendo ficado inteiramente esclarecido o incidente, sobreveio a nota coletiva dos embaixadores da Argentina, Chile e Peru, e do encarregado de negócios dos Estados Unidos da América,

em que se insistiu pelo comparecimento do Brasil.”

A Nota do Brasil, de 10 de abril de 1935 é transcrita no tópico seguinte.

NOTA DO GOVERNO BRASILEIRO AOS GOVERNOS ARGENTINO E CHILENO, EM RESPOSTA AO CONVITE PARA PARTICIPAR DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE O CONFLITO NO CHACO⁷

“Senhor ministro,

“Tenho a honra de acusar o recebimento da nota reservada, de 1^a de abril corrente, pela qual Vossa Excelência, com palavras de alto apreço para meu país, que muito me sensibilizaram, convida o Brasil a participar da nova iniciativa da República Argentina e do Chile, para pôr termo ao conflito do Chaco.

“2 — Em resposta, o meu Governo deu-me instruções para que, desde logo, saliente a atitude que o Brasil vem mantendo em relação ao conflito paraguaio-boliviano, não tendo jamais regateado sua cooperação leal e desinteressada nos esforços comuns para o restabelecimento da paz.

“3 — A indefectível disposição do Brasil de trabalhar pela terminação da guerra continua inalterável e não se deixa abater, nem mesmo diante da série, já longa, de malogros com que as intervenções ditadas pelos sentimentos de confraternidade americana tem figurado no cortejo de tristezas dessa luta interminável.

6. Relatório do Ministério das Relações Exteriores — Ano de 1935, Vol. I, págs. 3 e 4.

7. Idem. Idem. Anexo A, págs. 13 e 14.

“4 — Entretanto, a força moral, inseparável de qualquer ânimo pacifista, poderia vir à falta se, no ardor de tudo envidar pela paz, deixássemos de distinguir entre as aspirações e as realidades, confundindo-as imprudentemente, no impulso idealista dos nossos anelos.

“5 — Está o Governo brasileiro convencido de que a Guerra do Chaco, notadamente pela situação mediterrânea do Paraguai e da Bolívia, é um grave problema político continental, e que, portanto, só terminará satisfatória e definitivamente mediante uma solução americana.

“6 — Assim pensando, o governo do Brasil não pode ocultar a sua surpresa em se ver excluído, e também ausentes os Estados Unidos da América, da conferência que deverá solucionar os problemas de ordem econômica, entre o Paraguai e a Bolívia e entre eles e os Estados vizinhos. O governo brasileiro não compreende, também, que o Uruguai, convidado razoavelmente para a conferência, não figure entre os membros da conferência política.

“7 — Estranhando as ausências indicadas dos Estados Unidos da América e do Uruguai, e protestando contra a sua exclusão da projetada conferência econômica, o Brasil lamenta vivamente não poder participar das atuais negociações para a solução do conflito do Chaco.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1935.”

Em resposta a essa nota, o governo brasileiro recebeu a nota reproduzida no tópico a seguir.

NOTA DOS GOVERNOS DA REPÚBLICA ARGENTINA, CHILE, PERU E ESTADOS UNIDOS, AO DO BRASIL, SOBRE O CONFLITO DO CHACO⁸

“Rio de Janeiro, 29 de abril de 1935.

“Senhor ministro,

“Os Governos da República Argentina, Chile, Peru e Estados Unidos tomaram conhecimento com grande satisfação da resposta formulada pelo Governo do Brasil ao convite dos governos das Repúblicas Argentina e Chile, para participar como uma das potências mediadoras das negociações das quais se espera possa resultar a fórmula de uma proposta para a solução pacífica das hostilidades entre a Bolívia e o Paraguai, que seja igualmente aceitável para ambos os países beligerantes.

“Tanto os Governos das Repúblicas Argentina e do Chile, que fizeram o convite, como os dos Estados Unidos e do Peru, que aceitaram o convite para participar das negociações de paz, aproveitam com prazer esta oportunidade para informar ao Brasil que todos eles consideram indispensável sua participação nessas negociações, a fim de assegurar o seu êxito, tão ardentemente desejado por todas as repúblicas americanas. Lamentam a involuntária omissão do Brasil da lista dos países sugeridos para participação em uma conferência econômica, omissão a respeito da qual os países que iniciaram as conversações preliminares já se dirigiram ao governo do Brasil. Os governos da Argentina e

8. Idem. Idem. Anexo A, págs. 14 e 15.

do Chile têm a satisfação de assegurar ao governo do Brasil que, desde o começo das negociações confidenciais, iniciadas sob os auspícios de ambos os Governos, a participação do Brasil naquela conferência foi considerada essencial.

“O Governo brasileiro não poderia ficar indiferente à fraternal manifestação dos países que lhe acabam de testemunhar, de maneira tão altamente significativa, a indefectível fidelidade do Brasil aos ideais de paz e rigoroso respeito aos legítimos interesses dos beligerantes.”

“Além disso, os Governos da Argentina, do Chile, do Peru e dos Estados Unidos foram informados pelos Governos da Bolívia e do Paraguai que, também eles, sempre acreditaram igualmente que o Governo do Brasil deveria participar da conferência econômica proposta e, também, que consideraram a participação do Brasil nas negociações de paz como um fator essencial para assegurar o seu êxito final.

“Em seu esforço comum para levar adiante uma solução justa e equitativa da trágica controvérsia entre as repúblicas irmãs da Bolívia e do Paraguai, os Governos da República Argentina, do Chile, do Peru e dos Estados Unidos, reclamam o inestimável auxílio e a colaboração do governo do Brasil,

manifestando sua esperança de que o Governo do Brasil possa convencer-se, em vista dos desejos acima manifestados, da necessidade de reconsiderar a atitude que acreditou previamente indispensável tomar e unir-se a eles em seu esforço para estabelecer uma paz permanente ao Continente Americano.

“Aproveitamos esta oportunidade para reiterar a sua excelência a segurança da minha mais alta consideração”. (Assinado pelos Embaixadores da Argentina, Chile e Peru e pelo encarregado de negócios dos Estados Unidos da América).

Diante de tais demonstrações, o Governo brasileiro concordou, com júbilo, em participar das novas gestões para o restabelecimento da paz, e enviou, aos representantes diplomáticos das nações interessadas, a nota de 1^o de maio de 1935, nos seguintes termos:⁹

“1 — Foi com a mais viva satisfação que recebi, anteontem, das mãos do senhor encarregado de negócios dos Estados Unidos da América, e na presença de Vossa Excelência e dos senhores Embaixadores do Chile e do Peru, a nota coletiva na qual os governos assim representados solicitam, para as gestões chileno-argentinas em prol do restabelecimento da paz entre a Bolívia e o Paraguai e como fator essencial para assegurar-lhes o êxito final, a colaboração do Brasil.

“2 — O Governo brasileiro não poderia ficar indiferente à fraternal manifestação dos países que lhe acabam de testemunhar, de maneira tão altamente significativa, a indefectível fidelidade do Brasil aos ideais de paz e rigoroso respeito aos legítimos interesses dos beligerantes.

9. Idem. Idem. Introdução, págs. 4 e 5.

“3 — À vista de tal garantia moral, tão nobre e alevantada, na afirmação da qual os próprios beligerantes se associaram, o Governo brasileiro não pode, nem deseja mais senão unir-se a todos, no esforço comum para assegurar uma paz permanente ao continente americano, levando por diante uma solução justa e equitativa da trágica controvérsia entre as repúblicas irmãs da Bolívia e do Paraguai.”

Insistentemente convidados para que se tentasse um esforço decisivo a fim de pôr termo à guerra no Chaco Boreal, subordinamos a nossa participação em tais trabalhos à aceitação, pelos interessados, segundo acentuou o Sr. José Carlos de Macedo Soares, no método de negociações diretas entre os chanceleres dos países beligerantes em presença do grupo mediador, e à inclusão, entre os componentes deste, dos Estados Unidos da América e do Uruguai.

Entendia o Brasil que seriam inúteis todos os esforços, enquanto se não efetuassem negociações diretas entre os contendores.

Aceito o nosso ponto de vista, o Governo argentino convidou a Bolívia e o Paraguai a enviarem, com aquele objetivo, seus representantes a Buenos Aires.

Um novo fato histórico iria facilitar os entendimentos, dar outra direção às negociações diplomáticas para a pacificação da América. Os delegados dos países beligerantes, encontravam-se na capital argentina, em maio de 1935, quando o Presidente Getúlio Vargas, em um vaso de guerra, acompanhado de brilhante comitiva, na qual se destacava o seu chanceler, Sr. José Carlos de Macedo Soares, desembarcou na capital portenha, para retribuir a visita com que o Presidente Augustin Justo honrara o Brasil.

Já se sabia, dados os antecedentes da questão, que nessa viagem o problema do Chaco seria encarado de frente. Num esforço enérgico e por certo decisivo, procurarse-ia encerrar a guerra que, havia três anos, devastava, empobrecia e sangrava o Paraguai e a Bolívia.

A chegada do Presidente Getúlio Vargas a Buenos Aires, num ambiente festivo, de carinhosa amizade pelo Brasil, manifestada por todas as formas pelo povo argentino, fez com que se volvessem para a capital portenha os olhos da América e do mundo.

Um profundo, vigoroso, avassalante sentimento de solidariedade estendeu-se por todo o Continente. A imprensa platina, fazendo-se eco das aspirações gerais dos países americanos, reclamava a paz do Chaco, como coroamento da hora sagrada de confraternização que se vivia à margem do Rio da Prata.

Já a Bolívia e o Paraguai haviam enviado a Buenos Aires os seus respectivos chanceleres, Srs. Tomaz Elio e Luiz Riart. Estavam também presentes os representantes das demais nações mediadoras.

No Brasil, onde, a princípio, a questão do Chaco se desenvolvera nos bastidores diplomáticos, a opinião pública se colocava unânime ao lado do Presidente Getúlio Vargas e do seu chanceler, Sr. José Carlos de Macedo Soares.

A fogueira da guerra acesa no Chaco representava perigo permanente para a paz e a segurança de todos os países da América. Decidimos, assim, enfrentar todas as dificuldades, aceitar as responsabilidades e vencer os riscos de uma iniciativa final para a pacificação do continente.

Ainda uma vez, como em outras fases da nossa história, acudimos ao apelo que nos era

feito para intervir como conciliadores na vida de outras nações americanas. Os riscos que corremos outrora, as interpretações errôneas da política que então praticamos, os sacrifícios de sangue e de dinheiro que ela nos custou, não fazem vacilar, hoje como ontem, o Brasil. O Presidente Getúlio Vargas desembarcou em Buenos Aires levando consigo a certeza de que da sua visita resultaria, entre outros incalculáveis benefícios, a paz do Chaco.

Desde, porém, as primeiras reuniões dos mediadores, no palacete da Senhora Olmos, onde se hospedara o chanceler brasileiro, Sr. José Carlos de Macedo Soares, não foram pequenas as dificuldades com que se defrontaram os pacificadores.

O chanceler argentino, Sr. Saavedra Lamas, num gesto de suprema gentileza, propusera que as reuniões se realizassem na residência do ministro das Relações Exteriores do Brasil, para evitar que o seu colega e hóspede, "depois de percorrer tantas milhas marítimas para vir à Argentina, não fosse obrigado a caminhar de sua casa na Avenida Alvear, até à chancelaria de Buenos Aires".

Por força dessa atitude gentil, digna de um Talleygrand ou de um Metternich, coube ao Brasil presidir e encaminhar os trabalhos iniciais da comissão dos mediadores. Fê-lo com firmeza e decisão, abrindo caminho para o exame direto, objetivo, prático do conflito.

O Presidente Getúlio Vargas, informado de tudo quanto ocorria, assistiu, durante alguns dias, com conselhos e deliberações, o seu ministro de Relações Exteriores.

Mas a tarefa dos pacificadores era bem árdua. Se ela não abatia o otimismo sistemático do Sr. Macedo Soares, provocava, de outro lado, o pessimismo justificado do Sr. Saavedra Lamas, que o chanceler argentino,

na madrugada histórica da assinatura do protocolo de paz, na Casa Rosada, confessou que era apenas tático.

O certo é que lhe sobravam razões para ser pessimista, desde que possuía a experiência dos seus nobres e dedicados esforços, malogrados em tantas outras iniciativas. A tática visava, no fundo, preparar, em caso de necessidade, uma retirada estratégica. Foi testemunha de todos os acontecimentos emocionantes que, em Buenos Aires, numa das mais árduas e difíceis batalhas diplomáticas travadas no Continente, precederam à assinatura do protocolo de paz no Chaco.

A impressão que então se tinha era de que o Brasil, que durante longo tempo se mantivera como vimos, numa atitude discreta em relação à guerra entre a Bolívia e o Paraguai, por uma questão de princípios e devido a circunstâncias especiais, resolvera, afinal, empenhar-se a fundo na pacificação.

Se o Presidente Getúlio Vargas já havia partido do Rio de Janeiro com o pensamento de coroar com esse feito sua viagem a Buenos Aires, na capital argentina tal propósito tornou-se inabalável no seu espírito.

No curso das primeiras conversações, apeser das dificuldades inquietantes, ele não deixou um só momento de participar, e mesmo de estimular o sadio otimismo do seu ministro das Relações Exteriores. Era tamanha a convicção do Presidente de que se poria termo à guerra, que chegou a pensar em adiar seu embarque para Montevidéu, a fim de aguardar a assinatura do protocolo de paz, que então parecia eminente.

Decidiu-se, afinal, diante da hipótese, que se tornou realidade, do prolongamento das negociações, que o Sr. Getúlio Vargas embarcaria, ficando o Sr. Macedo Soares.

Essa deliberação foi tomada pouco antes da hora marcada para a partida do Presidente, que acabava de regressar de sua excursão à Tandil, no interior da Argentina.

A permanência do Sr. Macedo Soares em Buenos Aires, após a partida do presidente, à frente das negociações pacifistas, foi desde logo considerada compromisso soleníssimo do Governo brasileiro em empenhar esforços extremos para restituir a paz à América.

Não nos atemorizavam então as impressionantes dificuldades do problema e o perigo de tomar a iniciativa da pacificação numa hora delicada, após a majestosa recepção do Sr. Getúlio Vargas, na terra amiga de que era hóspede. Um malogro viria empanar de maneira lamentável o brilho da viagem presidencial.

Mas, nessa altura, ao sentir melhor, em Buenos Aires, a importância excepcional do caso do Chaco, que se refletia mais diretamente no Rio da Prata, estimulado pelo ambiente de confraternização continental aí reinante, a paz não era mais para o Brasil apenas um sentimento — era uma paixão.

Essa paixão, porém, não perturbou, antes serviu, a uma segura tática diplomática.

Na verdade, havia motivos para o pessimismo sincero do Sr. Saavedra Lamas, refletido, aliás, na impaciência da imprensa de Buenos Aires. Eram pessimistas até mesmo os representantes do Paraguai e da Bolívia. Em meio das negociações enervantes, dizia-me o senador argentino Mario Bravo, em sua residência, que interesses ocultos determinaria a continuação da guerra e que só assim se explicava quererem todos a paz e, não ser possível concluí-la.

Só o Brasil não se deixava contaminar do desânimo que se generalizava. É que não havíamos sofrido nenhum dos dezessete re-

vezes anteriores e conservávamos, assim, intacta a nossa fé numa solução satisfatória.

Além disso, tudo indicava ser impossível, após três anos de luta, perder a última oportunidade de fazer cessar a guerra. O esgotamento dos dois países era visível, difícil a compra de armamentos.

Demais, se outros haviam, heroicamente, perdido dezessete vezes a partida, justo seria que pagássemos também o nosso tributo, perdendo uma, por amor à paz. Uma vitória, aliás, já estava ganha era a do entendimento direto entre os beligerantes.

Sempre nos parecera impossível a realização da paz imposta por terceiros, sem a aproximação dos contendores. O Itamaraty bateu-se, desde o início da questão, como vimos, pelas conversações diretas entre o Paraguai e a Bolívia, bem como pela integração dos Estados Unidos da América e do Uruguai entre os mediadores.

Já na primeira reunião do grupo mediador, o chanceler do Brasil, evitando o debate teórico e doutrinário da questão do Chaco, formulou a nossa primeira proposta, concreta e clara. Estávamos diante de uma guerra em que se consumiam as melhores energias e a mocidade de dois povos valentes. Deveriam, assim, os mediadores procurar estabelecer, antes de tudo, uma trégua entre os beligerantes. Evitavam-se, desse modo, sacrifícios inúteis, ao mesmo tempo que se cuidaria de submeter à arbitragem o dissídio paraguaio-boliviano.

Embora então rejeitada, essa fórmula veio a prevalecer mais tarde, com algumas modificações, no protocolo de paz.

A trégua não convinha aos beligerantes, segundo alegavam. A Bolívia, entre outras objeções, não se conformava com a permanência de forças paraguaias no seu território.

rio, enquanto o Paraguai argumentava que a trégua daria tempo ao adversário para reorganizar suas forças e preparar o prosseguimento da guerra.

Tornou-se penosa, em reuniões sucessivas e esgotantes alternativas, a marcha das negociações.

Houve momentos em que tudo pareceu perdido. E como todos guardavam cautelosamente a retirada com um pessimismo tático, só o Brasil ficaria em má posição, em tão lamentável conjuntura.

Foi então que a nossa diplomacia, longe de desanimar e considerar encerradas as negociações, estimulou-as, tomando novas iniciativas, sempre auxiliada pelos demais delegados mediadores.

Em dado momento, o Sr. Macedo Soares, procurando sair do "impasse", propôs que se promovesse, perante o comitê, o encontro dos Srs. Tomaz Elio e Luiz A. Riart, respectivamente, chanceleres da Bolívia e do Paraguai.

Até então entrava um deles na sala em que se reuniam os mediadores depois que o outro se retirava. Houve receio de que o encontro de ambos fosse prematuro e mesmo imprudente. Feitas, porém, as necessárias sondagens, deliberou-se promovê-lo. A fim de evitar constrangimentos recíprocos, resolveu-se que cada um deles entraria por porta diferente, ao mesmo tempo.

Apesar de haver falhado esse plano, pois o chanceler do Paraguai entrou antes, a primeira reunião com a presença dos delegados dos beligerantes correu sem nenhum incidente, embora nada se adiantasse. Permanecia a intransigência, de parte a parte.

Valendo-se da autoridade moral cada vez maior que adquirira, pela sinceridade, boa fé

e coragem com que agia, o Brasil desenvolveu intenso e fecundo trabalho junto aos representantes do Paraguai e da Bolívia. Reuniões particulares, conferências reservadas se sucediam, sem descanso, até altas horas da noite. O Sr. Saavedra Lamas e os outros delegados também trabalhavam.

Chegou-se, afinal, a uma fórmula de paz. Era o momento decisivo. O Paraguai, que discutia com a Bolívia a posição a fixar para os respectivos exércitos, os efetivos que teriam após a desmobilização, estabelecera condições, que o adversário examinava. Sabia-se de antemão que a Bolívia as aceitaria. Era a paz. Era o êxito do trabalho obstinado de conciliação.

Mas, na mesma noite em que os mediadores aguardavam, reunidos, a resposta do governo de La Paz, uma notícia aziaga estourou como uma bomba: os paraguaios haviam obtido retumbante vitória pelas armas.

Decorreram, na Casa Rosada, na sala em que estavam os mediadores, horas dramáticas. O Sr. Luiz Riart não comparecia. A inquietação aumentava.

Afinal, chegou o ministro das Relações Exteriores do Paraguai, que, depois de breve conferência com os mediadores, entregou aos representantes da imprensa, ao sair, uma nota.

Nela, o Paraguai declarava que, apesar de se considerar vitorioso pelas armas, mantinha os seus propósitos de paz e os compromissos já assumidos.

O PROTOCOLO DE PAZ

Apesar de tudo, ainda perduravam algumas dificuldades sérias, levantadas em La Paz e Assunção. Na reunião da noite de 9 de ju-

nho, até às duas e meia da madrugada, o Sr. Luiz A. Riart, que havia conversado pelo telefone com o presidente do Paraguai, manteve-se intransigente na defesa de sua fórmula, na qual solicitava garantias quanto à desmobilização e à cessação da luta.

Como conseqüência dessas exigências, o Sr. Tomaz Elio, chanceler da Bolívia, fez pedido idêntico de garantias, em nome do seu país, para aceitação da proposta.

Em face dessa atitude dos governos de La Paz e de Assunção e diante da fadiga dos mediadores, que se conservaram em silêncio, o Sr. Saavedra Lamas, que presidia a sessão, ia levantá-la, quando o chanceler do Brasil, Sr. Macedo Soares, receando que no dia seguinte a situação se agravasse ainda mais, pediu a palavra. Fez então caloroso apelo aos chanceleres da Bolívia e do Paraguai para que consentissem no início da desmobilização e deixassem as demais questões para serem resolvidas na Conferência da Paz.

Os senhores Tomaz Elio e Luiz A. Riart concordaram. Ao deixar a sala das reuniões, o Sr. Saavedra Lmas, dirigindo-se aos jornalistas, dizia-nos a frase que ficou célebre: "Terminou o ceticismo tático."

Por sua vez, o Sr. Macedo Soares, confessando claramente o resultado da reunião, declarava: *Pacem habemus*.

Embora os governos de La Paz e Assunção ainda pedissem esclarecimentos sobre algumas cláusulas do projeto de acordo, ninguém duvidava mais que estava terminada a guerra. Aguardava-se apenas a chegada dos chanceleres do Chile e do Peru, que viajavam de avião, para assistir à assinatura do

protocolo de paz, marcada para 12 de junho. A imprensa de Buenos Aires regozijava-se com o sucesso obtido, atribuindo-o em grande parte à visita do Presidente Getúlio Vargas e à ação conjunta dos Governos do Brasil e da Argentina.

O pessimismo do Sr. Saavedra Lamas era interpretado como resultante de bem calculada tática, uma *hermosa mentira*.

Um grande órgão da imprensa platina viu, no curso das penosas negociações, o conflito de duas culturas: uma, empregando métodos diretos da escola romana, a do chanceler do Brasil; outra obedecendo aos postulados metafísicos da escola alemã, a do chanceler da Argentina.

Acrescentava: "O caso do Sr. Saavedra Lamas é estranho, pois o seu ceticismo encobria, com finura, a tática do otimista, que só se revela diante do resultado prático."

A verdade é que a paz do Chaco dependeu da energia e da decisão com que foi conquistada, após dezessete malogros das negociações anteriores. Foi um ato de fé e de coragem diplomática. No dia 12 de junho de 1935, realizou-se a assinatura do protocolo de paz, no Palácio do Governo de Buenos Aires, em sessão solene presidida pelo General Agustín P. Justo, presidente da República Argentina.

Diante de enorme assistência, que enchia o grande salão de honra, na qual se viam inúmeras senhoras, os chanceleres do Paraguai e da Bolívia firmaram, entre aplausos vibrantes, juntamente com os mediadores, o Protocolo sobre a Convocação da Conferência da Paz. □